



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 387/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dra. Daniela Galvão da Silva Rego Abduche e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira, ausentes Dr. Marcus Quaresma Ferraz, Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte e Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto, reuniu-se às 14 horas e 30 minutos do dia 26 de outubro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 693/18

1º) Denunciado: Willian de Souza Batista (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Francisco Carlos Pessanha Gomes (atleta do Campos AA)

Tipificação: Arts. 254-A, §1º, I e 243-F do CBJD

3º) Denunciado: Breno Dias dos Santos (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Arts. 254-A, §1º, I e 243-F do CBJD

Jogo: Campos AA X São Cristóvão FR

Categoria: Profissional – Série B2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data do jogo: 23/09/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

A dnota procuradoria requereu desclassificação do 2º e 3º denunciados do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD. Por unanimidade suspensos o 2º e 3º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I e em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258, na forma do art. 183 do CBJD onde a pena maior absorve a menor, restando apenados com suspensão de 04 (quatro) partidas.

3) Processo: nº 694/18

Denunciado: Mikael Silva de Souza (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Mesquita FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 23/09/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Daniela Galvão da Silva Rego Abduche

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

4) Processo: nº 695/18

Denunciado: Carlos Tadeu Ferreira de Castro (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 22/09/2018

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dra. Daniela Galvão da Silva Rego Abduche



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

5) Processo: nº 696/18

Denunciado: Matheus da Silva Custódio (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril X Queimados FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 23/09/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 697/18

1º Denunciado: Marcos Paulo Barbosa Ferreira (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Michael Pascoal Lopes Teixeira (atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC X EC Nova Cidade

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 23/09/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade) e Ausente (Bela Vista FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

A douta procuradoria requereu reclassificação para o art. 258 em relação a ambos os denunciados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspensos ambos os denunciados em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 698/18

Denunciado: EC Rio São Paulo

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo X CE Arraial do Cabo

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 23/09/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 699/18

Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Resende FC X Goytacaz FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 29/09/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 700/18

1º) Denunciado: Yan Alves da Silva (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Meirelles da Silva (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

3º) Denunciado: Nicolas da Silva Mesquita (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 15 – Série B1/B2

Data jogo: 23/09/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Daniela Galvão da Silva Rego Abduche

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

A douta procuradoria requereu reclassificação em relação ao 2º denunciado para o art. 243-F, §1º do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2018.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ